

**RACISMO AMBIENTAL NO PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR:  
o caso do Quilombo da Fazenda em Ubatuba/SP**

*ENVIRONMENTAL RACISM IN THE SERRA DO MAR STATE PARK: a case  
study of the Quilombo Da Fazenda, Ubatuba/SP*

Gustavo Jorge Silva Oliveira<sup>1</sup>

Maria Paula Resende Gallucci Rodriguez<sup>2</sup>

Daniel Teixeira dos Santos<sup>3</sup>

Córa Hisae Monteiro da Silva Hagino<sup>4</sup>

Jeferson de Medeiros Botelho<sup>5</sup>

**RESUMO:** O Quilombo da Fazenda, localizado em Ubatuba (SP), é um território ocupado desde o fim do século XIX que sofreu, em 1977, a sobreposição do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM). Instituída pelo Decreto nº 10.251/1977, tal Unidade de Conservação de Proteção Integral desconsiderou a permanência histórica dos quilombolas em sua criação e gestão. O objetivo deste trabalho é analisar os impactos dessa delimitação territorial na reprodução do cotidiano da comunidade, compreendendo os conflitos socioambientais gerados e as adaptações forçadas das práticas tradicionais. A metodologia, de natureza qualitativa, fundamenta-se em levantamento bibliográfico e documental. Resultados evidenciam um cenário de racismo ambiental intrínseco à expropriação do território: grupos em maior vulnerabilidade sofrem as pressões ambientais mais severas e, ao serem inseridos em áreas protegidas, perdem a autonomia administrativa sobre o espaço, tendo suas atividades de subsistência e cultura cerceadas.

---

<sup>1</sup> Mestrando na Linha de Conflitos Socioambientais, Rurais e Urbanos do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Coordenador de Comunicação do Laboratório de Justiça, Ambiente, Cidades e Animais (LAJACA/UFF). E-mail: oliveiragustavoj@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8237023184021331>.

<sup>2</sup> Mestranda na Linha Conflitos Socioambientais, Rurais e Urbanos do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Bacharel em Direito pela mesma Universidade. Coordenadora de Eventos do Laboratório de Justiça, Ambiente, Cidades e Animais (LAJACA/UFF). E-mail: paula\_maria@id.uff.br. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/1410486438452244>.

<sup>3</sup> Doutor em Geografia Humana pela Universidade de São Paulo (USP), na linha de pesquisa Cidade e Urbano. E-mail: danielteixeiranf@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4688426430974399>.

<sup>4</sup> Professora permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF) (linha de conflitos socioambientais urbanos e rurais) e possui pós-doutorado em Ciência Política pela Fundação Casa de Rui Barbosa (Bolsa do Ministério da Cultura) e no PPGSD-UFF. E-mail: corahisae@hotmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/5609005172041783>.

<sup>5</sup> Mestrando na Linha de Conflitos Socioambientais, Rurais e Urbanos do Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Direito da Universidade Federal Fluminense (PPGSD/UFF). Coordenador da Secretaria do Laboratório de Justiça, Ambiente, Cidades e Animais (LAJACA/UFF). E-mail: jeferson.m.botelho@gmail.com. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/0541964819260739>.

**Palavras-chaves:** Quilombo da Fazenda; Parque Estadual da Serra do Mar; Racismo ambiental; Conflitos socioambientais.

**ABSTRACT:** The Quilombo da Fazenda, located in Ubatuba (SP), is a territory occupied since the late 19th century that, in 1977, faced the overlapping of the Serra do Mar State Park (PESM). Established by Decree No. 10,251/1977 as a Full Protection Conservation Unit, its creation and management disregarded the historical presence of the quilombola people. This study aims to analyze the impacts of this territorial delimitation on the community's daily life, understanding the resulting socio-environmental conflicts and the forced adaptations of traditional practices. The qualitative methodology is based on bibliographic, documentary, and legislative research. Results highlight a scenario of environmental racism intrinsic to the expropriation of the territory: groups in greater vulnerability face the severest environmental pressures and, when placed within protected areas, lose administrative autonomy over their land, seeing their traditional practices restricted.

**Keywords:** Quilombo da Fazenda; Serra do Mar State Park; Environmental racism; Socio-environmental conflicts.

## 1. INTRODUÇÃO

O Quilombo da Fazenda, situado no litoral norte de Ubatuba, em São Paulo, constitui um exemplo das tensões existentes entre a permanência territorial de povos e comunidades tradicionais e a imposição de modelos conservacionistas de proteção ambiental. Ocupado desde o final do século XIX por descendentes de pessoas escravizadas, o território é marcado por uma trajetória de resistência e adaptação. Ao longo das décadas, essa comunidade tem enfrentado desafios sucessivos: desde o legado da escravidão e a exploração econômica regional até, mais recentemente, políticas ambientais restritivas que ameaçam sua permanência e a reprodução de seus modos de vida.

A relação entre a comunidade quilombola e o poder público sofreu uma profunda reconfiguração na década de 1970, período de intensas transformações territoriais no litoral paulista. A construção da rodovia BR-101 trouxe consigo a especulação imobiliária e o aumento do interesse turístico, gerando conflitos que ameaçavam a continuidade dos moradores locais em seus espaços de vida. Como resposta a esse cenário de desordem territorial e degradação, foi criado em 1977 o Parque Estadual da Serra do Mar. Embora a justificativa para a implantação da Unidade

de Conservação fosse a proteção dos elementos naturais, na prática, sua criação estabeleceu uma nova camada de exclusão sobre os quilombolas.

O modelo de conservação adotado, classificado como de Proteção Integral, baseia-se em um ambientalismo que percebe a natureza como um espaço a ser mantido intocado e livre da interferência humana. Com isso, ignora-se o fato de que os quilombolas já habitavam e manejavam aquela área há gerações, desenvolvendo práticas de subsistência que contribuíram para a manutenção da biodiversidade local. A partir da implantação do Parque, atividades ancestrais passaram a ser criminalizadas, forçando a comunidade a adaptar suas tradições e comprometendo sua segurança alimentar e autonomia cultural, impondo uma lógica exógena de preservação baseada na dicotomia humano-ambiente.

Nesse contexto, este estudo adota como objetivo geral analisar os conflitos socioambientais no Quilombo da Fazenda, com foco nos impactos das políticas conservacionistas sobre o cotidiano da comunidade. Especificamente, buscamos investigar como as normas de proteção afetam as práticas tradicionais no território e examinar a manifestação do racismo ambiental nas dinâmicas de exclusão deste grupo.

Ao abordar a interseção entre justiça social e ambiental, esta pesquisa visa contribuir para um entendimento mais aprofundado das desigualdades enfrentadas pelos quilombolas e a necessidade de integrar seus direitos nos processos de proteção ambiental estatal. Para sustentar essa análise, o estudo utiliza uma metodologia qualitativa baseada em pesquisa bibliográfica e documental.

## **2. HISTÓRICO DO QUILOMBO DA FAZENDA E CONFLITOS DESENCADEADOS PELA IMPLANTAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DA SERRA DO MAR**

Situado em Ubatuba, no litoral norte de São Paulo, município em que diversos povos e comunidades tradicionais coexistem, o Quilombo da Fazenda remonta às terras de uma antiga propriedade cafeeira e canavieira pertencente a Manoel Alves de Paiva. Segundo levantamento técnico (OTSS; FCT; FIOCRUZ, 2023), a delimitação física e os ecossistemas que compõem tal território tradicional são assim descritos:

O território utilizado pelos quilombolas da Fazenda abrange toda a praia da Fazenda, além das áreas de mangue, restinga, jundu, caxetal e taboal que ficam na costa ao lado da estrada. Do outro lado da BR, o território se estende até o Pico do Cuscuzero, que faz divisa com o bairro do Corisco, em Paraty. Esse espaço inclui desde a localidade do Cubatã até o Canto da Paciência, englobando também a Ponta Baixa, a Praia das Conchas, o Costão da Toca do Mero e o Saco das Taquaras (p. 86-87).

Após a crise daquele modelo produtivo, os ex-escravizados, agora alforriados, permaneceram no território, sobrevivendo com a produção de subsistência. Os produtos eram trocados entre os caiçaras, indígenas e a comunidade negra para suprir as demandas do que não era produzido independentemente, de modo que esses grupos sempre mantiveram fortes conexões entre si, inclusive criando novos núcleos familiares. Por conseguinte, a comunidade é formada a partir de um “processo de miscigenação (...) entre os descendentes dos italianos, os ex-escravos da Fazenda e os descendentes dos índios” (PEREZ, 2014, p. 123).

Esses pequenos núcleos familiares sobreviveram da agricultura e da pesca, cultivaram a prática de roça de coivara (podas e queima), plantavam feijão, milho, mandioca, abacaxi, café, cana, banana, etc. Nas áreas alagadas, plantavam arroz; nos quintais, árvores frutíferas; tudo era produzido para subsistência. [...] O excedente, vendiam na cidade. Eram 12 horas de caminhada por trilha até o Centro de Ubatuba e 8 horas para o centro de Paraty (OTSS; FCT; FIOCRUZ, 2023, p. 88).

Vale pontuar que o termo “subsistência” é utilizado não em sentido pejorativo para designar uma sociedade que sofre com a falta de um “mercado”, mas que escolhe limitar sua atividade produtiva à satisfação das necessidades fundamentais para preservar sua autonomia. Segundo Pierre Clastres (2020), o que a visão etnocêntrica define como uma “falta” (a ausência de mercado caracterizado pela troca generalizada de mercadorias) é, na realidade, uma recusa deliberada de um excesso inútil que levaria à alienação do trabalho e à desigualdade. Clastres subverte, assim, a ideia de miséria associada à subsistência: não há inferioridade técnica, mas sim resistência política que prioriza a soberania sobre o próprio tempo e território.

A construção da BR-101, na década de 1970, teve efeitos imediatos na comunidade, principalmente sob dois aspectos: o da fragmentação do território em duas partes, a praia e o sertão, e o dos impactos ambientais diretos, especialmente o assoreamento do rio da Fazenda, que era usado como via de transporte entre a praia e o sertão. Além disso, a implementação da rodovia atraiu o interesse turístico para ocupação de toda a região entre as cidades do Rio de Janeiro e Santos, inclusive em Ubatuba. Dessa forma, a grilagem de terras e a especulação imobiliária se tornaram instrumento de disputas territoriais pelos interesses privados (OTSS; FCT; FIOCRUZ, 2023).

A proposta de criação do Parque Estadual da Serra do Mar (PESM) apareceu como uma solução em relação aos conflitos desencadeados pela especulação imobiliária. Convencidos pelo argumento de que o Parque seria um instrumento de proteção e de promoção de emprego, os comunitários assinaram carta de anuência na tentativa de garantir a permanência no território e a continuidade das práticas e saberes ancestrais. O Parque foi criado em 30 de agosto de 1977, no entanto, ao contrário do esperado no momento da anuência, a administração não se preocupou com

a preservação cultural da comunidade local. Os relatos apresentados descrevem que “o PESM iniciou seu projeto de uma maneira dura, demolindo as casas, impondo limites nos costumes tradicionais e suas culturas com a roça, pesca e construção de casas” (OTSS; FCT; FIOCRUZ, 2023, p. 89).

Trata-se de um dos mais diversos casos brasileiros de sobreposição das Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios já ocupados por povos e comunidades tradicionais, marcados por inevitáveis conflitos socioambientais, definidos por Henri Acselrad (2004, p. 26) como o embate entre grupos sociais com modos distintos de apropriação, uso e significação do território. De acordo com Antônio Carlos Santana Diegues (2000, p. 11-14), esse modelo de Unidades de Conservação, inspirado nas políticas conservacionistas dos Estados Unidos, tem se mostrado problemático quando importado para países ditos de “Terceiro Mundo”, como o Brasil.

Nesse contexto, a partir da criminalização de seus usos tradicionais da terra, do mar, dos mangues e dos rios, muitos quilombolas da Fazenda se viram sem outras alternativas a não ser aceitar empregos precarizados relacionados ao turismo de massa, como em casas de veraneio, conforme relato transcrito abaixo:

Atualmente, grande parte dos quilombolas trabalham como empregados em negócios voltados ao turismo, seja em quiosques e pousadas em outras comunidades da região, como Almada, seja no Centro de Ubatuba, em hotéis, restaurantes e no comércio em geral. Há também o emprego doméstico, em casas de veraneio. O Quilombo da Fazenda vem trabalhando alternativas para a geração de trabalho e renda e a busca por reconquistar a soberania alimentar por meio de programas de TBC e promoção da agroecologia. Seguem, também, em constante negociação com o PESM para que não sejam criminalizados por suas práticas tradicionais. Práticas como o Picaré e demais usos tradicionais dos mangues e rios estão criminalizadas, assim como o arrasto de praia e a confecção de canoas (OTSS; FCT; FIOCRUZ, 2023, p. 98).

Por conseguinte, desde 1977, ano de criação/invasão do Parque, passando pelo ano de 2000 (promulgação da Lei SNUC), até os dias atuais, a comunidade remanescente do Quilombo da Fazenda vem sofrendo danos materiais e imateriais irreversíveis derivados da incompatibilização do modelo de proteção implementado com o direito constitucional de permanência no território tradicional. Isso porque as atividades diárias de subsistência dessa comunidade, criminalizadas com a chegada do PESM, moldaram, por séculos, a reprodução deste espaço habitado. A imposição de regras proibitivas quanto ao seu uso não só impactou as experiências objetivas da comunidade no território, mas também as subjetivas entrelaçadas à terra de modo ancestral.

### 3. CONSERVACIONISMO E COMUNIDADES TRADICIONAIS: CONFLITOS E CONTRADIÇÕES

A abordagem conservacionista/preservacionista, fundamento das Unidades de Proteção Integral, estigmatiza a presença humana como ameaça à natureza. Trata-se de uma cosmovisão que pressupõe a existência de espaços intocados e intocáveis. Contudo, tal abordagem contrasta fortemente com a realidade dos ecossistemas tropicais. Nessas regiões, as florestas não eram apenas espaços "vazios" a serem preservados, mas sim territórios ocupados há séculos por povos e comunidades tradicionais que, com seus saberes e práticas, desenvolveram formas sustentáveis de manejo da fauna e da flora (DIEGUES, 2000, p. 11-14).

O ambientalismo puramente conservacionista, que não se preocupa com as questões sociais, contrapõe os saberes tradicionais ao conceito de sustentabilidade porque “o Desenvolvimento Sustentável está orientado para o futuro [...]”. A ‘aliança dos povos da floresta’, um pacto no presente, deu lugar a um ‘pacto geracional’, a defesa do ambiente e dos recursos para gerações futuras” (LOBÃO, 2020, p. 212). Essa visão, que negligencia os aspectos sociais e culturais das comunidades tradicionais, transforma o entendimento sobre o uso e a conservação dos territórios:

Nessa cosmologia tempo e espaço são manipulados de fora para dentro e de cima para baixo, através de conceitos e idéias tais como Unidades de Conservação, Áreas Protegidas, Biodiversidade, Desenvolvimento Sustentável, Empoderamento, Gestão Participativa, Associativismo entre outros. Histórias de vida que eram sustentadas por tradições locais e pela probabilidade, pelos prognósticos foram colocadas frente a frente com saberes que são orientados para o futuro, universalidade e para a previsão – marcas de nossa ciência ocidental. Lugares que eram vivenciados afetivamente [...] foram transformados em Áreas Protegidas, em Meio Ambiente, em Unidades de Conservação. Tornaram-se espaços indeterminados, bens sujeitos aos interesses difusos de uma sociedade envolvente em escala planetária (LOBÃO, 2020, p. 213-214).

A transmutação do lugar vivido em “espaço indeterminado” a serviço de interesses globais, conforme expõe Lobão, encontra ressonância na crítica de Wilson Madeira Filho (2021) à ascensão da racionalidade do “Homem Florônico”. Este consiste em um personagem (meio planta, meio homem) da obra *Saga do Monstro do Pântano*, de Alan Moore, cujo objetivo em determinado momento da narrativa passa a ser o extermínio de toda a humanidade por entender que esta agiria como um vírus contra a natureza. Em analogia a este personagem, Madeira Filho observa que a lógica conservacionista atua como uma força de abstração que ignora a conexão entre cultura e natureza. Desse modo, ao priorizar o “pacto geracional” e a norma técnica em detrimento das

alianças territoriais presentes, o Estado assume a postura “florônica”, higienizando o território. Assim, a criação de um Parque sobre uma terra tradicional representa um ato de gestão estatal que materializa a distopia em menção, ao reduzir o habitante tradicional a um intruso em sua própria casa, sacrificando o modo de vida presente em nome de uma natureza idealizada e intocada.

A imposição de regras restritivas nesses territórios resulta na desconsideração das culturas locais, levando à expulsão de comunidades que, ao longo de gerações, desempenham papel fundamental na conservação da biodiversidade, ou, ainda, à restrição de suas atividades tradicionais de extrativismo essenciais à sua subsistência, como caça, pesca e agricultura (DIEGUES, 2000, p. 11-14). Embora a Constituição de 1988 assegure os direitos culturais e territoriais das comunidades quilombolas em seus artigos 215, 216 e no 68 do ADCT, o mito da natureza intocada continua a vulnerabilizar esses grupos. Tal lógica é ratificada pela Lei n° 9.985/2000, que introduz contradições ao ordenamento jurídico em relação à gestão territorial.

A Lei n.º 9.985/2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), apresenta uma contradição em seu texto. De um lado, o artigo 4º, XIII, estabelece como objetivo a proteção dos recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, com o intuito de valorizar sua cultura e promovê-las social e economicamente. Todavia, o artigo 42 do mesmo diploma legal determina a retirada dessas populações das unidades nas quais sua permanência não seja permitida, como ocorre nas Unidades de Proteção Integral. Nesses casos, a norma prevê a respectiva indenização e a realocação das comunidades em outros locais:

Art. 42. As populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes (BRASIL, 2000).

Historicamente, os conflitos socioambientais entre gestores de Unidades de Conservação de Proteção Integral e povos e comunidades tradicionais levaram esses grupos a resistir e buscar reverter sua marginalização. Esse processo ocorreu por meio de alianças com movimentos sociais e organizações não governamentais, especialmente após a redemocratização em 1984 (DIEGUES, 2000, p. 136). Diante desse cenário, o artigo 42 da Lei SNUC foi reinterpretado, ainda que tardiamente, sob um filtro constitucional e convencional e uma interpretação sistemática do ordenamento jurídico vigente. Tal entendimento foi consolidado pelo Parecer n.º 00175/2021/CPAR/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (BRASIL, 2021).

O Parecer declarou a compatibilização de atividades de populações tradicionais com os objetivos das Unidades de Conservação de Proteção Integral, com a suposta garantia de

permanência no território tradicional e acesso aos elementos naturais tradicionalmente utilizados para sua reprodução física, cultural e econômica. Porém, a norma federal de caráter geral (Lei SNUC/2000) ainda carece de reformulação.

#### **4. O RACISMO AMBIENTAL NO QUILOMBO DA FAZENDA**

O conceito de racismo ambiental surgiu, na década de 70, no cerne do movimento de justiça ambiental norte-americano, tendo como precursores os ativistas Benjamin Chavis e Robert Bullard. A partir da análise dos danos ambientais em algumas localidades, como em Houston (BULLARD, 1993, p. 17) e no Condado de Warren (CHAVIS, 1993, p. 3), compreenderam que as comunidades negras foram afetadas em maior escala; nasce, portanto, o conceito capaz de associar a violência racista à exploração do ambiente, indicando a desigual distribuição das cargas de poluição nos diferentes espaços habitados, com as populações racializadas suportando a maior parte desse ônus em seus espaços de vida.

Os autores sucessores ampliaram o sentido do conceito de racismo ambiental ao notar múltiplas dimensões do fenômeno. Para além do entendimento de que populações racializadas são frequentemente levadas a viver em áreas mais poluídas, ou que locais racializados recebem maiores cargas de poluição, o conceito também passou a incluir a desigualdade no investimento estatal em infraestrutura nos municípios.

Danielle Klintowitz (2022), por exemplo, conduziu uma pesquisa que revelou padrões de distribuição territorial entre as populações urbanas. Ao analisar os municípios de Belém, Recife e São Paulo, a autora concluiu que as áreas com maior proporção de residentes brancos apresentavam renda mais alta e melhores condições de urbanização e saneamento ambiental, em comparação com aquelas onde a maioria da população era preta.

Adicionalmente, é possível compreender outra conotação do fenômeno, referente às formas racialmente assimétricas de apropriação do espaço, incluindo a paisagem em sua totalidade (WALDMAN, 2018, p. 17). Por conseguinte, essas injustiças assumem diferentes formas atuando no sentido do recrudescimento das desigualdades socioambientais fundamentadas em critérios raciais discriminatórios, conforme explica Perez (2014):

O racismo ambiental, por sua vez, conjuga os mecanismos presentes no racismo, preconceito e discriminação e os combina com a vulnerabilidade de certos grupos étnico-culturais que não possuem mecanismos de poder para defender o seu espaço e o seu território, seja econômico, educacional, cultural ou simbólico. Dessa forma, terminam por sofrer péssimas condições de vida e de utilização e relação com o território e a paisagem na qual vivem. Habitam as zonas de maior vulnerabilidade ambiental, social e econômica, como as favelas, encostas de morro, mangues, moradias próximas a lixões e rios poluídos

sofrendo a pressão ambiental de mineradoras, madeireiras, do agronegócio ou outros agentes que destroem o seu habitat e a relação ancestral e sagrada que mantinham com o lugar. É essa população que morre nas enchentes, deslizamentos e, quando se encontra dentro de reservas ambientais, perdem a sua autonomia e a liberdade para a administração e gestão do espaço (PEREZ, 2014, p. 199-200).

Em se tratando do Quilombo da Fazenda, especificamente, é possível notar o racismo ambiental intrínseco ao tratamento desigual que os quilombolas recebem em comparação aos “forasteiros” que frequentam o interior do Parque. Na localidade do Canto da Paciência, por exemplo, existem diversas casas de veraneio (consequência da grilagem de terras associada ao turismo predatório) toleradas pelo PESM. Em contrapartida, a possibilidade de permanência dos quilombolas é sistematicamente minada por meio da criminalização de suas práticas e usos tradicionais do território (OTSS; FCT; FIOCRUZ, 2023, p.98).

Além disso, é possível identificar a incidência desse fenômeno na própria perda de autonomia e liberdade das comunidades locais para administrar e gerir seu espaço (PEREZ, 2014). Nesse contexto, a comunidade do Quilombo da Fazenda, que sempre desempenhou papel fundamental na proteção do território, por meio de suas práticas e saberes tradicionais, agora é forçada a suportar o ônus de ter sua reprodução social cada vez mais limitada pela abordagem conservacionista. Esta desvaloriza seu histórico de cuidado e valorização do território, relegando-os a um papel secundário na narrativa de conservação.

A marginalização vivida no Quilombo da Fazenda revela, portanto, apenas uma das faces do racismo ambiental, que encontra seu contraponto no confinamento de grupos vulneráveis em áreas degradadas. Podemos traçar um paralelo com o bairro Volta Grande IV, Volta Redonda, interior do Rio de Janeiro (LOURENÇO; RODRIGUEZ; HAGINO, 2023), sintetizando-se a seguinte versatilidade: enquanto no litoral paulista a segregação ocorre sob o pretexto da “natureza intocada”, no interior fluminense ela se materializa na exposição direta a “zonas de sacrifício” contaminadas pela atividade siderúrgica da Companhia siderúrgica Nacional (CSN). Em ambos os casos, a gestão do espaço, seja para a conservação restritiva ou para o descarte industrial, reproduz lógicas neocoloniais que subordinam a vida e o território à cor da pele e aos interesses econômicos hegemônicos.

## 5. CONCLUSÃO

A análise dos conflitos socioambientais no Quilombo da Fazenda revela a complexidade das interações entre a conservação ambiental restritiva e a garantia de direitos culturais e

territoriais de povos e comunidades tradicionais. A criação do Parque Estadual da Serra do Mar, embora inicialmente apresentada como uma solução para a proteção ambiental e social, consolidou-se sobre a invisibilização da presença quilombola, desconsiderando o histórico de manejo ancestral. A imposição da gestão estatal sobre o território vivido, assim, transformou os protetores em invasores, produzindo, em mais uma localidade do país, conflitos socioambientais decorrentes da sobreposição de terras e regras.

Nesse sentido, identifica-se nas políticas de conservação brasileiras uma desconexão profunda com a realidade fática. A internalização e concretização da lógica que relega a presença humana a uma ameaça ambiental compromete a autonomia e os direitos territoriais dos quilombolas da Fazenda. Com isso, o estudo de caso analisado apresenta elementos convergentes com algumas unidades de sentido contemporâneas atribuídas ao conceito de “racismo ambiental”.

A partir das contribuições de Waldman, o fenômeno, contextualizado ao caso em menção, pode ser compreendido na análise da desigualdade de tratamento entre os moradores locais e os forasteiros. Trata-se de uma evidente apropriação assimétrica do espaço: os quilombolas, locais, passam a ser posicionados no campo das restrições, enquanto os turistas, provenientes do ritmo urbano acelerado, ganham um espaço privilegiado, como se ocupassem uma espécie de mirante, no qual contemplam a bela natureza (supostamente) intocada, agora defendida pelo Estado de São Paulo. Essa mesma lógica espacial de subalternidade se estende ao contexto da especulação imobiliária, na qual os quilombolas, guardiões históricos do território, acabam convertidos em mão de obra precarizada a serviço das elites que usufruem do turismo de massa.

Além disso, a partir de Perez, compreende-se que, sob o ditame da apropriação assimétrica do espaço e da imposição de regras restritivas, consolida-se a perda de autonomia da comunidade tradicional sobre a administração de seus próprios espaços e modos de vida. Em última análise, compreendemos com base no estudo apresentado que a garantia da autonomia quilombola não corresponde a um entrave à preservação ambiental, mas a condição fundamental para que o território permaneça não apenas ecologicamente equilibrado, como também justo do ponto de vista social.

## REFERÊNCIAS

ACSERALD, Henri. **Conflitos Ambientais no Brasil**. Rio de Janeiro: Relume, 2004.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio). **Parecer n. 00175/2021/CPAR/PFE-ICMBio/PGF/AGU**. Brasília, 2021.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000**. Institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 19 jul. 2000.

BULLARD, Robert D. **Anatomy of environmental racism and the environmental justice movement**. Confronting environmental racism: Voices from the grassroots, 1993, 15-39.

CHAVIS, Benjamin. "Foreword". In: Bullard, Robert D. (Ed.). **Confronting environmental racism: Voices from the grassroots**. Cambridge: South End Press, 1993.

CLASTRES, Pierre. **Sociedade contra o Estado**. In: Sociedade contra o Estado. Tradução: Théo Santiago. São Paulo: Ubu Editora, 2020, p. 166-190.

DIEGUES, Antonio Carlos Santana. **O mito moderno da natureza intocada**. 3ª ed. São Paulo: Hucitec Núcleo de Apoio à Pesquisa sobre Populações Humanas e Áreas Úmidas Brasileiras, USP, 2000, p. 161.

LOBÃO, Ronaldo. Economia política do ressentimento: um resultado de políticas públicas que se tornam políticas de governo? In: OLIVEIRA, Valter Lúcio de; RIBEIRO, Ana Motta; LOBÃO, Ronaldo (Orgs.). **O Brasil que arde e a boiada que passa: instituições, conflitos e relações de poder**. 1. ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2020. ePUB. p. 209-239. ISBN 978-65-5943-117-5. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1Y4WYzeO0G0zTfpK20qn3dLZI-7rfIBxf/view>. Acesso em: 06 de março 2026.

LOURENÇO, Lays Paraizo Rodrigues; RODRIGUEZ, Maria Paula Resende Gallucci; HAGINO, Córa Hisae Monteiro da Silva. **Desenvolvimento a Qualquer Custo: Uma Análise do Caso de Racismo Ambiental no Bairro Volta Grande IV (Volta Redonda/RJ)**. In: Anais do Coninter: crise civilizacional, conhecimentos ancestrais e pensamento decolonial na América Latina. São Paulo: EACH-USP, 2023.

MADEIRA FILHO, Wilson. Não-humanos e desumanos: tributo à Saga do Monstro do Pântano, de Alan Moore. In: MADEIRA FILHO, Wilson; MORGADO, Evelyn Pipas (orgs.) **Direitos não-humanos**. Rio de Janeiro: Autografia, 2021, pp. 344-369.

MATTOS, Hebe; ABREU, Martha. "Remanescentes das Comunidades dos Quilombos": memória do cativo, patrimônio cultural e direito à reparação. **Revista Habitus - Revista do Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia**, Goiânia, Brasil, v. 7, n. 1, 2012. DOI: 10.18224/hab.v7.1.2009.%p. Disponível em: <https://seer.pucgoias.edu.br/index.php/habitus/article/view/2016>. Acesso em: 06 de março de 2026.

OBSERVATÓRIO DE TERRITÓRIOS SUSTENTÁVEIS E SAUDÁVEIS DA BOCAINA (OTSS); FÓRUM DE COMUNIDADES TRADICIONAIS (FCT); FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ (FIOCRUZ). **Projeto Povos: Território, identidade e tradição. Territórios do Sul de Ubatuba**. Rio de Janeiro: Observatório de Territórios Sustentáveis e Saudáveis da Bocaina, 2023. 219 p.

PEREZ, Carolina dos Santos Bezerra. **Entre a serra e o mar: memória, cultura, tradição e ancestralidade no ensinar-aprender entre as gerações do Quilombo da Fazenda - Ubatuba/SP**. 2014. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/T.48.2017.tde-13032017-141010>. Acesso em: 06 de março de 2026.

KLINTOWITZ, Danielle. Racismo ambiental e justiça socioambiental nas cidades. **Instituto Pólis**, 2022. Disponível em: <https://polis.org.br/estudos/racismo-ambiental/>. Acesso em: 06 de março de 2026.

WALDMAN, Maurício. Racismo Ambiental: imaginário espacial e conflitos socioambientais. **Série Meio Ambiente**, nº. 17. São Paulo (SP): Editora Kotev, 2018.